

Reflexões sobre ética na investigação científica

Salomé de Carvalho

Resumo

Vivemos numa era em que a produção designada “científica” aumentou exponencialmente, o que se justifica pelo desenvolvimento do interesse económico na aplicação da ciência e da tecnologia nas várias valências da sociedade. O aumento da especialização nas diversas áreas, bem como o incremento de estudos pós-graduados, centros de investigação e outros semelhantes têm originado um crescimento significativo no número de investigadores e de instituições de investigação, sendo necessário repensar os princípios éticos basilares da investigação científica, que devem ser respeitados pela grande multiplicidade de áreas que produzem conteúdos científicos.

Palavras-chave:

Investigação, científica, ética, tecnologia, investigadores, economia, sociedade.

Reflexiones sobre la ética en la investigación científica

Resumen

Vivimos en una era en la que la producción llamada “científica” aumentó de manera exponencial, lo que se justifica por el desarrollo de los intereses económicos en la aplicación de la ciencia y la tecnología en las muchas facetas de la sociedad. El aumento de la especialización de las diversas áreas, así como el aumento de los estudios de postgrado, centros de investigación y similares han originado un aumento significativo en el número de investigadores e instituciones de investigación, siendo necesario repensar los principios éticos básicos de la investigación científica, que debe ser respetado por la gran multitud de áreas que producen el contenido científico.

Palabras clave:

Investigación, ciencia, ética, tecnología, investigadores, economía, sociedad.

Essay on ethics of scientific research

Abstract

We live in an era in which scientific production has increased exponentially, which is justified by the development of economic interest in the application of science and technology in the many facets of society. Increased specialization in various fields, as well as the increase in postgraduate studies, research centers and similar have originated a significant growth in the number of researchers and research institutions; it is necessary to rethink the basic

ethical principles of scientific research that must be respected by the great multitude of fields which produce scientific contents.

Keywords:

Research, science, ethics, technology, researchers, economy, society.

Introdução

De acordo com a autora Maria do Carmo Jardim Pereira do Vale, «*Denomina-se investigação ao estudo e análise rigorosa de dados observados ou a observar mediante determinado protocolo elaborado com o objectivo de responder a questões científicas relevantes para a sociedade. O termo investigação é aplicável a todo um conjunto de actividades destinadas a desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. Este consiste na elaboração de teorias, princípios, relações ou acumulação de informação que pode ser confirmada por métodos científicos idóneos, de observação e inferência*» (Vale, [s.d.]:1). A vasta área da investigação científica abrange uma amplitude de conceitos considerável, sendo necessária uma completa compreensão de todos os intervenientes para a correcta aplicação do termo investigação científica. Por "ciência" entendemos "conhecimento", de acordo com as suas origens etimológicas, do latim *scientia*; o dicionário *online* de Língua Portuguesa da Porto Editora (*Infopedia*) define o termo em sete âmbitos, sendo eles os seguintes: «1. domínio do conhecimento com um objeto pré-determinado e um método próprio, fundamentado em relações demonstráveis objetivamente; 2. conhecimento exato, racional e verificável que se expressa por leis; 3. investigação metódica das leis que regem os fenómenos; 4. arte ou prática baseada num corpo organizado de conhecimentos e regras; técnica; 5. extensão de conhecimentos sobre uma determinada matéria; instrução; 6. saber; erudição; 7. [plural] disciplinas baseadas no cálculo e na observação» (*Ciência*, Infopedia). Podemos estabelecer duas instâncias imediatas, considerando a ciência como motor de conhecimento: conjunto de factos corroborados empiricamente, através do método científico, e hierarquização do conhecimento mediante teorias. O limite de acção da ciência tem sido alvo de discussão, dado que todo o mecanismo de gerar conhecimento, de uma forma ou de outra, pode associar-se à prática científica. Assim surgem vários campos de acção: ciências exactas e naturais, mais especificamente as ciências formais (matemática e física teórica) e físico-químicas, ciências sociais, ciências da saúde, engenharia, etc. Dada a proliferação de áreas que têm requerido o estatuto científico, podemos considerar a aquisição e divulgação de conhecimento como critério fundamental para uma área dita científica, mediante investigação, observação, experimentação e corroboração dos factos (Carvalho, 2013: 271).

Esclarecido o papel da Ciência enquanto veículo através do qual se produz conhecimento (sendo este um resumo muito simplista), torna-se importante identificar o investigador

como o interveniente que utiliza as ferramentas da Ciência para produzir conhecimento. De acordo com a definição do Manual Frascati, investigadores são «*Profissionais que trabalham na concepção ou criação de novos conhecimentos, produtos, processos, métodos e sistemas e na gestão dos respectivos projectos*» (The Organisation for Economic Co-operation and Development, 2002). Isto abrange todos aqueles que se encontram envolvidos em atividades de I&D, seja qual for a sua classificação profissional. Considerando o proposto na *Carta Europeia do Investigador – Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores* (Comissão Europeia, 2005), existe distinção entre investigadores no início de carreira e investigadores experientes, ou séniores, seguindo as categorizações de diversas entidades. Os primeiros devem encontrar-se nos primeiros quatro anos de atividades, a tempo inteiro, nos quais se inclui o tempo de formação inicial pela investigação, ou seja, o tempo correspondente à formação pós-graduada (Comissão Europeia, 2005: 30-31). Aos segundos correspondem aqueles que completaram pelo menos quatro anos de experiência, contando este tempo a partir da data de obtenção de um grau académico que possibilite acesso a estudos doutorais, ou investigadores que possuam um diploma de doutoramento (Comissão Europeia, 2005: 31).

Na presente conjuntura económica o desenvolvimento do conhecimento científico é possível não só aos esforços empreendidos pelos investigadores, contudo também à existência e funcionamento de entidades empregadoras e financiadoras. Este facto é compreensível devido à necessidade de utilização de infraestruturas dispendiosas na realização da investigação científica (sejam considerados espaços, equipamentos ou outras ferramentas de trabalho). Entende-se por entidade empregadora «*todas as instituições públicas ou privadas que empregam investigadores numa base contratual ou que os acolhem ao abrigo de outros tipos de contratos ou convenções, mesmo que não exista uma relação financeira directa. Estas últimas entidades referem-se especialmente a instituições de ensino superior, departamentos universitários, laboratórios, fundações ou organismos privados em que os investigadores realizam a sua formação pela investigação ou desenvolvem as suas actividades de investigação com base no financiamento concedido por um terceiro*» (Comissão Europeia, 2005: 31). Considerando as recomendações da Comissão Europeia, entendemos que entidades financiadoras são «*todos os organismos que concedem financiamentos (incluindo bolsas, prémios e subvenções) a instituições públicas e privadas de investigação, incluindo estabelecimentos de ensino superior*» (Comissão Europeia, 2005: 32).

A investigação científica é entendida pela União Europeia como matéria complexa, na qual interferem diversas heranças culturais distintas, o que torna necessária a definição de princípios éticos agregadores. Existem várias organizações de cariz internacional (OG's e ONG's), como é o exemplo das seguintes: Conselho da Europa, Fundação Europeia da Ciência, UNESCO, OMS, Associação Médica Mundial, FAO, entre outras, dependendo da área de estudo (Comissão Europeia). A criação de um Grupo Europeu de Ética reforça o desejo de uniformização ética no tecido europeu e extraeuropeu. Sublinha ainda a necessidade de

comunicação entre entidades de I&D ao nível global, no sentido de evitar esforços repetitivos e aplicar com maior eficácia as descobertas realizadas.

Princípios éticos gerais aplicáveis à investigação científica

Como princípios éticos gerais adoptaremos as normativas estabelecidas na *Carta Europeia do Investigador – Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores* (Comissão Europeia, 2005). Este importante documento define dois intervenientes fundamentais para a investigação científica: investigadores e entidades empregadoras e financiadoras; este facto evidencia a coresponsabilização de investigadores e entidades no desenvolvimento do conhecimento científico. É da maior importância divulgar esta informação entre os investigadores e fomentar neles o interesse por estas temáticas, cujo impacto na actualidade é considerável. Assim sendo passamos a transcrever infra os princípios e requisitos gerais aplicáveis aos investigadores.

Liberdade de investigação

Os investigadores devem realizar a sua investigação tendo como objectivo o bem da humanidade e a expansão das fronteiras do conhecimento científico, gozando simultaneamente da liberdade de pensamento e de expressão, bem como da liberdade para determinar os métodos adequados para a resolução dos problemas, de acordo com práticas e princípios éticos reconhecidos.

No entanto, os investigadores devem reconhecer as limitações a esta liberdade que poderão decorrer de circunstâncias específicas da investigação (incluindo supervisão/orientação/gestão) ou de restrições operacionais, por exemplo, questões de ordem orçamental ou infraestrutural ou, principalmente no sector industrial, questões de protecção dos direitos de propriedade intelectual. Todavia, essas limitações não devem contrariar práticas e princípios éticos reconhecidos, aos quais os investigadores devem aderir (Comissão Europeia, 2005: 12).

Princípios éticos

Os investigadores devem aderir às práticas éticas e aos princípios éticos fundamentais reconhecidos e adequados à(s) sua(s) disciplina(s), bem como às normas éticas documentadas nos diferentes códigos de ética nacionais, sectoriais ou institucionais (Comissão Europeia, 2005: 12).

Responsabilidade profissional

Os investigadores devem envidar todos os esforços para garantir que os seus trabalhos de investigação sejam relevantes para a sociedade e não dupliquem trabalhos anteriormente realizados por outros.

Devem evitar o plágio de qualquer tipo e respeitar o princípio da propriedade intelectual e da propriedade conjunta de dados caso o trabalho de investigação seja efectuado em colaboração com um ou vários supervisores e/ou outros investigadores. A necessidade de validação de novas observações pela demonstração da reprodutibilidade das experiências não deve ser interpretada como plágio, desde que sejam explicitamente citados os dados a confirmar.

Caso algum aspecto do seu trabalho seja delegado, os investigadores devem garantir que a pessoa em quem esse trabalho é delegado tenha competência para o executar (Comissão Europeia, 2005: 12-13).

Atitude profissional

Os investigadores devem ter conhecimento dos objectivos estratégicos que regem o seu ambiente de investigação, bem como dos mecanismos de financiamento, e deverão obter todas as aprovações necessárias antes do início do seu trabalho de investigação ou do acesso aos recursos proporcionados.

Os investigadores devem informar as suas entidades empregadoras e financiadoras ou o seu supervisor caso o seu projecto de investigação sofra atrasos, seja redefinido ou completado, bem como avisar caso este seja terminado mais cedo ou suspenso por qualquer motivo (Comissão Europeia, 2005: 13).

Obrigações contratuais e jurídicas

Os investigadores a todos os níveis devem ter conhecimento da regulamentação nacional, sectorial ou institucional que rege as condições de formação e/ou de trabalho. Tal inclui a regulamentação relativa aos direitos de propriedade intelectual e os requisitos e condições de eventuais patrocinadores ou entidades financiadoras, independentemente da natureza do seu contrato. Os investigadores devem cumprir essa regulamentação apresentando os seus resultados (por exemplo, teses, publicações, patentes, relatórios, desenvolvimento de novos produtos, etc.) conforme estabelecido nas condições do contrato ou em documento Equivalente (Comissão Europeia, 2005: 13-14).

Responsabilização

Os investigadores devem estar conscientes que são responsáveis perante as suas entidades empregadoras e financiadoras ou outros organismos públicos ou privados conexos, bem como, a nível ético, perante a sociedade no seu conjunto. Os investigadores financiados por fundos públicos, em especial, são também responsáveis pela utilização eficiente do dinheiro dos contribuintes. Em consequência, devem aderir aos princípios de uma gestão financeira sólida, transparente e eficiente e cooperar quando da realização de eventuais auditorias

autorizadas dos seus trabalhos de investigação, quer pelas suas entidades empregadoras/ financiadoras quer por comités de ética.

Os métodos de recolha e análise, as realizações e, quando aplicável, dados pormenorizados deverão estar disponíveis para fins de controlo interno e externo, sempre que necessário e solicitado pelas autoridades competentes (Comissão Europeia, 2005: 14).

Boas práticas em investigação

Os investigadores devem sempre adoptar práticas de trabalho seguras, consentâneas com a legislação nacional, e nomeadamente tomar todas as precauções necessárias para fins sanitários e de segurança e para a recuperação da informação em caso de desastres informáticos, por exemplo, preparando estratégias adequadas relativamente a cópias de segurança. Devem também ter conhecimento dos requisitos legais nacionais em vigor relativos à protecção dos dados e da confidencialidade e tomar as medidas necessárias para lhes dar sempre cumprimento (Comissão Europeia, 2005: 14).

Divulgação e exploração dos resultados

Os investigadores devem garantir, de acordo com as respectivas disposições contratuais, que os resultados dos seus trabalhos de investigação sejam divulgados e explorados, por exemplo, através de comunicação, de transferência para outros contextos de investigação ou, se adequado, de comercialização. Espera-se, em especial, que os investigadores seniores liderem o processo no sentido de garantir que a investigação seja frutuosa e que os resultados sejam explorados comercialmente ou disponibilizados ao público (ou ambos) sempre que haja oportunidade (Comissão Europeia, 2005: 15).

Envolvimento público

Os investigadores devem garantir que as suas actividades de investigação sejam levadas ao conhecimento da sociedade em geral numa forma em que possam ser compreendidas por leigos na matéria, melhorando assim a compreensão que o público tem da ciência. Um envolvimento directo com o público ajudará os investigadores a compreender melhor o interesse do público quanto a prioridades científicas e tecnológicas e também as suas preocupações (Comissão Europeia, 2005: 15).

Relação com os supervisores

Os investigadores em fase de formação devem estabelecer uma relação estruturada e regular com o(s) seu(s) supervisor(es) e representante(s) da faculdade/departamento de modo a tirar todo o partido da sua relação com estes.

Tal inclui a conservação de registos de toda a evolução do trabalho e de todos os resultados da investigação, obtendo reacções através de relatórios e seminários, tomando em consideração essas reacções e trabalhando de acordo com calendários, metas, prestações concretas e/ou resultados da investigação acordados (Comissão Europeia, 2005: 15-16).

Deveres de supervisão e gestão

Os investigadores seniores devem dedicar especial atenção ao seu papel multifacetado como supervisores, mentores, conselheiros de orientação profissional, líderes, coordenadores de projectos, gestores ou divulgadores científicos. Devem executar estas tarefas de acordo com os mais elevados padrões profissionais. No que diz respeito ao seu papel como supervisores ou mentores de investigadores, os investigadores seniores devem estabelecer uma relação construtiva e positiva com os investigadores em início de carreira, a fim de criar condições para uma transferência de conhecimentos eficiente e para um maior desenvolvimento e sucesso da carreira dos investigadores (Comissão Europeia, 2005: 16).

Desenvolvimento profissional contínuo

Os investigadores em todas as fases de carreira devem procurar continuamente o seu aperfeiçoamento através de uma actualização regular e de um alargamento das suas aptidões e competências. Tal poderá processar-se de várias formas, nomeadamente através de formação formal, workshops, conferências e aprendizagem electrónica (Comissão Europeia, 2005: 16).

Em seguida passamos a transcrever os princípios e requisitos gerais aplicáveis às entidades empregadoras e financiadoras.

Reconhecimento da profissão

Todos os investigadores que seguem uma carreira de investigação devem ser reconhecidos como profissionais e tratados como tal. Este reconhecimento deve começar no início da sua carreira, nomeadamente a nível pós-graduado, e incluir todos os níveis, independentemente da sua classificação a nível nacional (por exemplo, empregado, estudante pós-graduado, doutorando, doutorado (fellow), funcionário público) (Comissão Europeia, 2005: 17).

Não-discriminação

Os investigadores não serão objecto de qualquer forma de discriminação por parte das entidades empregadoras e/ou financiadoras com base no sexo, idade, origem étnica, nacional ou social, religião ou convicções, orientação sexual, língua, deficiência, opiniões políticas e condição social ou económica (Comissão Europeia, 2005: 17).

Ambiente de investigação

As entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores devem garantir a criação de um ambiente de investigação ou formação pela investigação tão estimulante quanto possível, com equipamentos, instalações e oportunidades adequados, incluindo a colaboração à distância através de redes de investigação, bem como o cumprimento da regulamentação nacional ou sectorial em matéria de saúde e segurança no domínio da investigação. As entidades financiadoras devem garantir a disponibilização de recursos adequados para apoio ao programa de trabalho acordado (Comissão Europeia, 2005: 17).

Condições de trabalho

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que as condições de trabalho dos investigadores, incluindo investigadores com deficiências, proporcionem, quando adequado, a flexibilidade considerada essencial para a boa execução da investigação, de acordo com a legislação nacional em vigor e os acordos colectivos nacionais ou sectoriais. Estas entidades devem ter como objectivo proporcionar condições de trabalho que permitam aos investigadores de ambos os sexos conciliar família e trabalho, filhos e carreira. Deverá nomeadamente ser dada especial atenção a horários de trabalho flexíveis, a trabalho a tempo parcial, ao teletrabalho e a licenças sabáticas, bem como às necessárias disposições financeiras e administrativas dessas modalidades (Comissão Europeia, 2005: 18).

Estabilidade e permanência do emprego

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que o desempenho dos investigadores não seja prejudicado pela instabilidade dos contratos de trabalho e devem, por conseguinte, comprometer-se tanto quanto possível a melhorar a estabilidade das condições de emprego dos investigadores, desse modo aplicando e cumprindo os princípios e condições estabelecidos na *Directiva da UE relativa a contratos de trabalho a termo* (Comissão Europeia, 2005: 18).

Financiamento e salários

As entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores devem garantir que estes beneficiem de condições justas e atraentes de financiamento e/ou de salários com regalias de segurança social adequadas e equitativas (incluindo assistência na doença e assistência à família, direitos de pensão e subsídio de desemprego) de acordo com a legislação nacional em vigor e com os acordos colectivos nacionais ou sectoriais. Estas condições devem abranger os investigadores em todas as fases de carreira, incluindo os investigadores em início de carreira, e ser proporcionais ao seu estatuto jurídico, desempenho e nível de qualificações e/ou responsabilidades (Comissão Europeia, 2005: 19).

Equilíbrio entre géneros

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem ter como objectivo um equilíbrio representativo entre géneros a todos os níveis do pessoal, incluindo a nível de supervisão e gestão. Tal deverá ser conseguido através de numa política de igualdade de oportunidades na fase de recrutamento e nas fases subsequentes da carreira, prevalecendo todavia os critérios de qualidade e competência. A fim de garantir um tratamento equitativo, os comités de selecção e avaliação devem apresentar um equilíbrio adequado entre géneros (Comissão Europeia, 2005: 19).

Progressão na carreira

As entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores devem elaborar, de preferência no âmbito da sua gestão de recursos humanos, uma estratégia específica de progressão na carreira para os investigadores em todas as fases de carreira, independentemente da sua situação contratual, incluindo os investigadores com contratos de trabalho a termo. Essa estratégia deverá incluir a disponibilidade de mentores que proporcionem apoio e orientação para o desenvolvimento pessoal e profissional dos investigadores, dessa forma motivando-os e contribuindo para a redução da insegurança quanto ao seu futuro profissional. Os investigadores devem ser devidamente informados dessas disposições e acordos (Comissão Europeia, 2005: 19-20).

Valor da mobilidade

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem reconhecer o valor da mobilidade geográfica, intersectorial, interdisciplinar, transdisciplinar e virtual¹², bem como da mobilidade entre os sectores público e privado, como um meio importante de promoção do conhecimento científico e do desenvolvimento profissional em todas as fases da carreira de um investigador. Em consequência, devem integrar essas opções na estratégia específica de desenvolvimento de carreira e valorizar e reconhecer plenamente qualquer experiência de mobilidade no âmbito do seu sistema de avaliação/progressão na carreira.

Tal implicará também a criação dos instrumentos administrativos necessários a fim de permitir a transferência dos direitos em matéria de segurança social e de subsídios, de acordo com a legislação nacional (Comissão Europeia, 2005: 20).

Acesso à formação pela investigação e ao desenvolvimento contínuo

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que seja dada a todos os investigadores, em qualquer fase da sua carreira e independentemente da sua situação contratual, a oportunidade de desenvolvimento profissional e de melhoria da sua empregabilidade através do acesso a acções de desenvolvimento contínuo de aptidões e competências.

Essas acções devem ser objecto de uma avaliação regular quanto à sua acessibilidade, aceitação e eficácia na melhoria das competências, aptidões e empregabilidade (Comissão Europeia, 2005: 20-21).

Acesso a orientação profissional

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir a disponibilização de orientação profissional e de assistência na procura de emprego, nas instituições em causa ou em através da colaboração com outras estruturas, aos investigadores em todas as fases da sua carreira, independentemente da sua situação contratual (Comissão Europeia, 2005: 21).

Direitos de propriedade intelectual

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que os investigadores em todas as fases da sua carreira usufruam dos benefícios da exploração (se aplicável) dos seus resultados de I&D através de protecção jurídica e, em especial, de uma protecção adequada dos direitos de propriedade intelectual, incluindo dos direitos de autor.

As políticas e práticas devem especificar os direitos dos investigadores e/ou, quando aplicável, das suas entidades empregadoras ou de outras partes, incluindo organizações comerciais ou industriais externas, conforme eventualmente previsto no âmbito de acordos de colaboração específicos ou de outros tipos de acordos (Comissão Europeia, 2005: 21).

Coautoria

A co-autoria deveria ser considerada de uma forma positiva pelas instituições quando da avaliação do pessoal, como prova de uma abordagem construtiva na realização de trabalhos de investigação. As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem, por conseguinte, desenvolver estratégias, práticas e procedimentos que proporcionem aos investigadores, incluindo os que iniciam a sua carreira de investigação, as condições-quadro necessárias para que tenham direito a ser reconhecidos e referidos e/ou citados, no contexto das suas contribuições efectivas, como co-autores de comunicações, patentes, etc., ou a publicar os resultados dos seus próprios trabalhos de investigação independentemente do(s) seu(s) supervisor(es) (Comissão Europeia, 2005: 21-22).

Supervisão

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que seja claramente indicada uma pessoa de referência a quem os investigadores em início de carreira possam recorrer para o desempenho dos seus deveres profissionais, e que os investigadores sejam devidamente informados do facto.

Essas modalidades deveriam definir claramente que os supervisores propostos estejam suficientemente especializados na supervisão de trabalhos de investigação, tenham tempo, conhecimentos, experiência, especialização e empenhamento, de modo a poderem disponibilizar um apoio adequado ao formando em investigação e providenciar os procedimentos de progressão e revisão necessários, bem como os necessários mecanismos de retorno (Comissão Europeia, 2005: 22).

Ensino

O ensino constitui um meio essencial para a estruturação e divulgação de conhecimentos e deverá, por conseguinte, ser considerado uma opção valiosa no contexto das vias profissionais dos investigadores. No entanto, as responsabilidades a nível de ensino não deverão ser excessivas e não deverão impedir os investigadores, especialmente no início da sua carreira, de desenvolver as suas actividades de investigação.

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que as funções de ensino sejam remuneradas de forma adequada e tomadas em consideração nos sistemas de avaliação/aferição e que o tempo dedicado pelo pessoal sénior à formação de investigadores em início de carreira seja contado como uma parte integrante das suas funções de ensino.

Deve ser dada formação adequada para as actividades de ensino e orientação como parte integrante do desenvolvimento profissional dos investigadores (Comissão Europeia, 2005: 22-23).

Sistemas de avaliação/aferição

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem criar para todos os investigadores, incluindo os investigadores seniores, sistemas de avaliação/aferição para fins de apreciação do seu desempenho profissional, com carácter regular e de uma forma transparente, por um comité independente (e de preferência internacional no caso dos investigadores seniores).

Os referidos procedimentos de avaliação e aferição devem tomar em devida consideração a criatividade global da investigação e dos respectivos resultados, por exemplo, publicações, patentes, gestão da investigação, ensino/leitorado, supervisão, orientação, colaboração nacional ou internacional, funções administrativas, actividades de sensibilização do público e mobilidade, que deverão ser tidas em conta no contexto da progressão na carreira (Comissão Europeia, 2005: 23).

Reclamações/recursos

As entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores devem estabelecer procedimentos adequados, em conformidade com as regras e regulamentação nacionais, possivelmente sob a forma de uma pessoa imparcial (do tipo mediador), para tratar de

reclamações/recursos apresentados pelos investigadores, incluindo os relativos a conflitos entre supervisor(es) e investigadores em início de carreira. Esses procedimentos devem proporcionar a todo o pessoal de investigação assistência confidencial e informal na resolução de conflitos, litígios e queixas relacionadas com o trabalho, a fim de promover um tratamento justo e equitativo no âmbito da instituição e de melhorar a qualidade geral do ambiente de trabalho (Comissão Europeia, 2005: 23-24).

Participação em órgãos de decisão

As entidades empregadoras e/ou financiadoras dos investigadores devem reconhecer como plenamente legítimo, e mesmo desejável, que os investigadores estejam representados nos órgãos de decisão, consulta e informação relevantes das instituições em que trabalham, de modo a protegerem e promoverem os seus interesses individuais e colectivos como profissionais e a contribuírem activamente para o funcionamento da instituição (Comissão Europeia, 2005: 24).

Recrutamento

As entidades empregadoras e/ou financiadoras devem garantir que as normas de entrada e admissão dos investigadores, especialmente em início de carreira, estejam claramente especificadas e devem também facilitar o acesso a grupos desfavorecidos ou a investigadores, incluindo professores (de qualquer nível), que retomem a carreira de investigação.

Ao nomear ou recrutar investigadores, as entidades empregadoras e/ou financiadoras devem aderir aos princípios estabelecidos no Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores (Comissão Europeia, 2005: 24).

Notas conclusivas

Consoante a produção científica evolui e aumenta exponencialmente, mediante fatores de índole variada, é fundamental refletir sobre os aspetos éticos gerais envolvidos neste processo. Atualmente a investigação científica é compreendida entre duas instâncias fundamentais – investigadores e entidades financiadoras e/ou empregadoras, formando ambas uma simbiose complexa que deve contribuir em igualdade de deveres para um mesmo fim – a produção de conhecimento. Esta relação é da maior importância, tendo em consideração que a conjuntura económica e tecnológica requer infraestruturas específicas para as diversas áreas, algumas das quais necessitam de equipamentos e materiais de elevado valor financeiro.

A vasta amplitude de áreas que realizam investigação científica coloca problemáticas particulares que devem estar subordinadas a um código genérico, sendo que aqui se destaca o estabelecido na *Carta Europeia do Investigador – Código de Conduta para o Recrutamento*

Reflexões sobre ética na investigação científica

Salomé de Carvalho

de Investigadores (Comissão Europeia, 2005). Algo fundamental para o desenvolvimento científico e tecnológico ético é a divulgação dos conteúdos resultantes da investigação; este é o mecanismo essencial de comunicação entre investigadores e entre investigadores e sociedade. Publicar o conteúdo científico e tecnológico torna-se ainda imperativo no que concerne a questões de primazia científica, demarcando direitos de autoria e estabelecendo cronologias evolutivas. Prevalece cada vez menos o paradigma do investigador solitário, encerrado no seu laboratório; a realidade da investigação científica requer cooperação inter-pessoal e interinstitucional, bem como comunicação activa, seja esta realizada nos meios de publicação e divulgação próprios da comunidade científica, ou direccionada para a sociedade leiga em geral. O conhecimento científico não se encerra nos limites das instituições, nem é pertença exclusiva de indivíduos ou organizações – deve estar ao serviço do bem comum da sociedade. Neste sentido o investigador deve ser entendido como membro activo do tecido social, o que exige forçosamente a valorização da sua categoria profissional.

Aplicar estes conceitos à área da Conservação e Restauro merece uma avaliação urgente e particular, não cabendo por esse motivo entre as considerações gerais que de momento se apresentam. Oportunamente serão exploradas e partilhadas com a comunidade da Conservação, através da Revista ECR.

Referências

CARVALHO, Salomé de. *História, teoria e deontologia da Conservação e Restauro aplicadas à pintura sobre madeira em Portugal*. Tese de Doutoramento apresentada à Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional do Porto, 2013, p. 271.

Ciência. In Infopédia. [Consulta: 08.01.2014]. http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/ci%C3%A2ncia;jsessionid=INQtmEnDN+cTCiK5Cp1yyw__>.

Comissão Europeia. «Carta Europeia do Investigador e Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores». [Consulta: 08.01.2014]. http://ec.europa.eu/euraxess/pdf/brochure_rights/eur_21620_en-pt.pdf.

European Group on Ethics in Science and New Technologies. In European Commission. [Consulta: 11.01.2014]. http://ec.europa.eu/bepa/european-group-ethics/index_en.htm.

The Organisation for Economic Co-operation and Development. *Frascati Manual: Proposed Standard Practice for Surveys on Research and Experimental Development*. 6ª edição, 2002.

VALE, Maria do Carmo Jardim Pereira do. «Ética da investigação». [Consulta: 06.01.2014]. <http://www.ihmt.unl.pt/docs/Etica-da-Investigacao.pdf>.

Universidade do Porto. «Comissão de Ética da Universidade do Porto» [Consulta: 09.01.2014]. http://sigarra.up.pt/up/pt/up_pesquisa.pesquisa?pn_tab=0&pv_pesq=CEUP&ie=ISO-8859-15&oe=ISO-8859-15&forcesubmit=0.

Reflexões sobre ética na investigação científica

Salomé de Carvalho

Currículo da autora

Salomé de Carvalho: Conservadora-restauradora (Bolseira FCT) no Instituto José de Figueiredo, destacada no Museu Nacional de Soares dos Reis (DGPC), desde 2011.

Docente convidada da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto (2006 – 2013).

Doutorada em Conservação de Pintura em 2013, pela Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto.

Licenciada em Arte, Conservação e Restauro pela mesma instituição, em 2006.

Autora e co-autora de diversas publicações científicas, exerce funções no conselho de redacção da Revista Estudos de Conservação e Restauro (CITAR – UCP).

Investigadora integrada do grupo de Estudos de conservação do CITAR-UCP.

Colaboradora ARP.

Contacto: SALOME.DE.CARVALHO@GMAIL.COM